



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1849/2025

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Processo nº 5123687-80.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. S. V.**

Trata-se de Autor, 27 anos, com histórico de **traumatismo raquimedular cervical** por mergulho em água rasa, evoluindo com **tetraplegia** traumática e incompleta. Apresenta bexiga neurogênica, intestino neurogênico, **dor neuropática crônica**, espasticidade severa, disreflexia autonômica, hipotensão postural, hipertermia neurogênica e dependência parcial para atividades de vida diária. Atualmente, faz uso de Gabapentina e Baclofeno, permanecendo com sintomas refratários. Contudo, após a introdução do canabidiol, o Autor apresentou excelente resposta no controle da dor, redução da espasticidade, disreflexia e melhora do tônus muscular, devendo manter o tratamento. Desse modo, foi prescrito ao Autor, o produto à base de *cannabis*, **Cannfly NeuroGuard** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes (Evento 1_ANEXO2_Página 1/5 e Evento 1_ANEXO3_Página 1/2).

À luz dos documentos médicos anexados aos autos, observa-se que o Autor, com **tetraplegia** traumática, apresenta **quadro algico, espasticidade severa, disreflexia autonômica**. Essas condições, configuram o foco da investigação quanto à aplicabilidade dos canabinóides como estratégia terapêutica. Assim, passa-se à exposição dos estudos encontrados na literatura científica.

Para **dor neuropática crônica** e **espasticidade**, há evidências de que canabinóides, especialmente formulações contendo THC e CBD, podem proporcionar algum alívio sintomático em pacientes com lesão medular, embora o benefício seja modesto e frequentemente não atinge significância clínica robusta. Estudos randomizados e meta-análises mostram que a melhora na espasticidade e dor é pequena e acompanhada por aumento de eventos adversos, como fadiga, tontura e alterações cognitivas^{1,2,3}.

Os canabinóides podem ser considerados como opção **adjuvante** para **dor neuropática crônica** e **espasticidade** refratária em pacientes com lesão medular, mas o benefício é limitado e o risco de efeitos adversos é significativo. Não há evidências suficientes para recomendar seu uso rotineiro para bexiga neurogênica, intestino neurogênico, disreflexia autonômica ou hipotensão postural^{1,2,3}.

¹ Nabata KJ, Tse EK, Nightingale TE, Lee AHX, Eng JJ, Querée M, Walter M, Krassioukov AV. The Therapeutic Potential and Usage Patterns of Cannabinoids in People with Spinal Cord Injuries: A Systematic Review. *Curr Neuropharmacol*. 2021;19(3):402-432. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32310048/>>. Acesso em: 19 dez. 2025.

² Hansen JS, Gustavsen S, Roshanisehat H, Kant M, Biering-Sørensen F, Andersen C, Olsson A, Chow HH, Asgari N, Hansen JR, Nielsen HH, Hansen RM, Petersen T, Oturai AB, Sellebjerg F, Sædder EA, Kasch H, Rasmussen PV, Finnerup NB, Svendsen KB. Cannabis-Based Medicine for Neuropathic Pain and Spasticity-A Multicenter, Randomized, Double-Blinded, Placebo-Controlled Trial. *Pharmaceuticals (Basel)*. 2023 Jul 28;16(8):1079. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37630995/>>. Acesso em: 19 dez. 2025.

³ Tsai SHL, Lin CR, Shao SC, Fang CH, Fu TS, Lin TY, Hung YC. Cannabinoid Use for Pain Reduction in Spinal Cord Injuries: A Meta-Analysis of Randomized Controlled Trials. *Front Pharmacol*. 2022 Apr 28;13:866235. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35571093/>>. Acesso em: 19 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Resgata-se o relato médico mencionando que após a introdução do canabidiol, o Autor **apresentou resposta clínica considerada excelente**, com **adequado controle da dor**, redução da espasticidade e da disreflexia autonômica, além de melhora do tônus muscular. Todavia, à luz das evidências científicas disponíveis, o uso de canabinóides deve ser compreendido como medida excepcional, restrita ao caráter adjuvante em situações refratárias às terapias convencionais, inexistindo fundamento técnico-científico que respalde sua recomendação de forma rotineira no contexto analisado.

No que tange à disponibilização, elucida-se que o produto **Cannfly NeuroGuard** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Cabo Frio e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O **canabinóides não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento das condições descritas para o Autor⁴.

No que tange à existência de políticas de saúde ofertadas pelo SUS para o manejo do quadro clínico do Autor, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica**, disposto na Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024⁵. Assim, no momento, para **tratamento da dor**, estão preconizados uso dos seguintes medicamentos:

- ✓ Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg; antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg e 20mg/mL, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL e Valproato de Sódio 250mg e 50mg/mL – disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de medicamentos essenciais (REMUME) de Cabo Frio;
- ✓ Gabapentina 300mg e 400mg: disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor **está cadastrado** no CEAF para o recebimento do medicamento padronizado Gabapentina, contudo com cadastro em *status encerrado*.

Não há disponível no SUS, medicamento que configure uma opção terapêutica ao produto prescrito – **Cannfly NeuroGuard** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes.

O item aqui pleiteado – **Cannfly NeuroGuard** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>> Acesso em: 19 dez. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes, **não integra** a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME⁶.

Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o **canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *cannabis* são de responsabilidade do médico assistente⁷.

Insta mencionar que o pleito ***Cannfly NeuroGuard*** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes, **é um produto importado**. Logo, **não apresenta registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cabe esclarecer que a ANVISA, através da Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022, definiu os critérios e os procedimentos para a **importação de Produto derivado de cannabis**, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde⁸.

No que concerne ao valor do produto pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁹.

Neste passo, por se tratar de item não registrado na ANVISA, o ***Cannfly NeuroGuard*** $\cong$ 7,435mg composto por [CBD (65%), CBG (10%), CBN (10%), CBDA (5%), CBGA (4,8%), THC (0,2%)] e Terpenos: anti-inflammation terpenes e pain management terpenes, não tem definição de valor estabelecido junto à CMED¹⁰.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/20220128_rename_2022.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2025.

⁷ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 19 dez. 2025.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-660-de-30-de-marco-de-2022-389908959>>. Acesso em: 19 dez. 2025.

⁹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 19 dez. 2025.

¹⁰ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20241205_090248320.pdf/@download/file>. Acesso em: 19 dez. 2025.